

## QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO:

Vide art. 31, II da Lei nº 11.945/2009 e atualizações.

a) Se a etiologia ou origem causal das lesões existentes na pessoa requerente é compatível com acidente com veículo automotor de via terrestre?

---

b) Quais as lesões ou disfunções ocorridas?

---

c) Nos termos do art. 3º, *caput*<sup>1</sup>, da Lei nº 6.194/1974, se há **invalidez permanente**, isto é, **dano(s) anatômico e/ou funcional definitivo(s) (sequelas), não passível(is) de reversão terapêutica**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;

---

---

d) Qual(is) o(s) segmento(s) corporal(s) atingidos?; Percentual em desfavor do órgão vinculado?

---

e) Nos termos do art. 3º, § 1º<sup>2</sup>, da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009, bem como da respectiva tabela anexa que acompanha esta lei, se a **invalidez permanente foi total** (repercussão na íntegra do patrimônio físico e/ou mental) ou **parcial** (repercussões em partes de membros superiores e inferiores);

---

---

f) Em caso de invalidez total, quais os **segmentos corporais atingidos**, nos termos da tabela que menciona os **danos sofridos**, conforme a Norma Legal supra?

---

---

g) De acordo com o art. 3º, § 1º, incisos I e II<sup>3</sup>, da Lei nº 6.194/1974, **em caso de invalidez parcial**, se ocorreu **invalidez parcial completa, atingindo de forma completa** todo um segmento corporal (ou mais de um), ou **invalidez parcial incompleta**, atingindo de forma **incompleta**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;

---

---

h) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº 6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, **em caso de invalidez parcial incompleta**, se a **repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)**; \_\_\_\_\_.

i) Finalmente, se, eventualmente, a lesão segmentar foi de tal monta que atingiu a **funcionalidade de todo o respectivo membro**: (Exs.: Invalidez permanente em *ombro* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro superior*; Invalidez permanente em *joelho* ou *tornozelo* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro inferior*, etc).

---

---

Mossoró-RN, 14 de abril de 2020.

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**  
Advogada OAB/RN – 7.469



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Diego Fernando Gabriel, brasileiro(a) -  
Brasileiro, pedrinho, portador do RG nº 0032.593.61, e do  
CPF nº 109.367.624-89, residente na  
RUA: Maria das Neves da Silva, 52, BAIRRO:  
Dom Frei Lomaré, cidade Mossoró - Rio Grande  
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS  
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN  
7.469, EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB/PB 16928 podendo serem  
intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual  
confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula  
"ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca  
Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar,  
desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação,  
transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e  
levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar  
recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto  
bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo  
levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do  
julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo  
ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente,  
junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para  
garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os  
atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 14 / 04 / 2020.

Outorgante: Xicão Fernando Sobral.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS  
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Diego Fernandes Sobral, brasileiro(a) pedrinho, portador do CPF: 509.367.624-89, residente na Rua: Norival dos Neves da Silva, 52, Bairro: Dom José Lúcio, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..  
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 14/04/2020.

Contratante: X por 100% Fernandes Sobral

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO  
OAB/7469

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Diego Fernando Sobral, brasileiro, soltane,  
soltane, com CPF nº 109.367.624-89, residente na  
Rua Maria das Neves da Silva nº 52, BAIRRO: Dom Júlio Cícero  
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 31 / abril / 2020.

Declarante: X Diego Fernando Sobral

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da

que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Diego Fernando Sobral, brasileiro(a), solteiro, pedreiro,  
portador do RG nº 003259361, e do CPF 109.367.624-89 residente na  
R. Maria das Neves da Silva 52, Bm Jardim, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 14/04/2020.

Declarante:

Diego Fernando Sobral

---

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

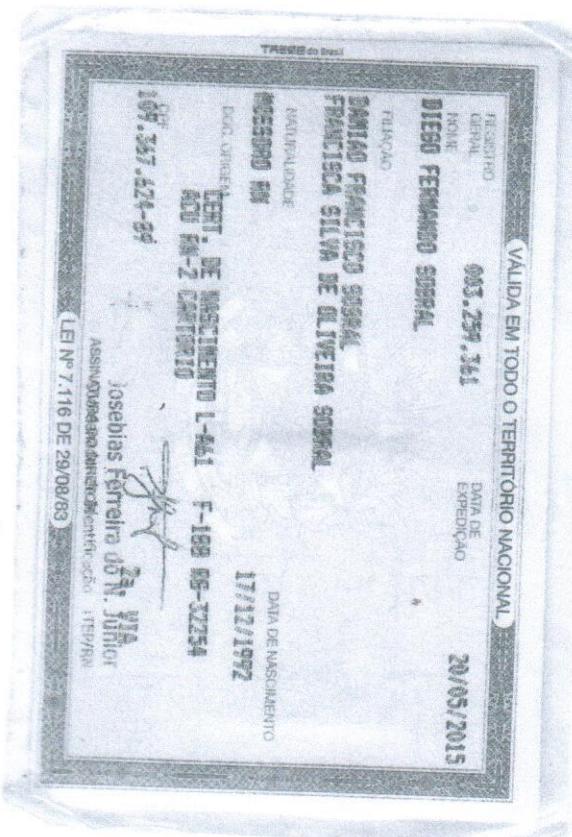
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 17/04/2020 09:35:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041709352236200000053060077>  
Número do documento: 20041709352236200000053060077

Num. 55116895 - Pág. 1

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

0217926 ARTA o CARDA

PERÍODO: 160.18696.08-9

NÚMERO: 9081926

SEÇÃO: 0040

UF: RN

Diego Fernando Sobral

ASSINATURA DO TITULAR

POSSUI DIREITO



VALID

## QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



**DIEGO FERNANDO SOBRAL**

FILIAÇÃO.....: DAMIÃO FRANCISCO SOBRAL  
FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA SOBRAL  
NASCIMENTO....: 17/12/1992  
ESTADO CIVIL....: SOLTEIRO  
NACIONALIDADE: MOSSORÓ - RN  
DOCUMENTO.....: R.G. 003259361 SSPDS RN 13/08/2010  
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
CPF .....: 109.367.624-89 CNH.....:  
TIT. ELEITOR:.....: SEÇÃO:.....:  
ZONA:.....:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE MOSSORÓ/RN - 22/01/2015  
  
RODRIGO ANDRADE  
EDER ANDRADE PRADO  
Assessor Técnico - Subsecretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do RN  
 ASSINATURA DO FABRICANTE

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE ..... / / PARA ..... / /

MOVIMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME \_\_\_\_\_

DOCUMENTO \_\_\_\_\_

MOVIMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME \_\_\_\_\_

DOCUMENTO \_\_\_\_\_

MOVIMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME \_\_\_\_\_

DOCUMENTO \_\_\_\_\_

MOVIMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A-CASAMENTO | C-DIVÓRCIO | E-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | F-DATA DE NASCIMENTO  
G-SEP.JUDICIAL | H-MOÇÃO | I-MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03



## CONTRATO DE TRABALHO

GRUPO SANGUÍNEO FACTOR RH	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	DIABETE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
DOADOR DE ÓRGÃOS (Decreto nº 879, de 12 de julho de 1993)					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO			

## CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO: 3259361.100030RN  
SERIE: 102.70  
DATA DE EMISSAO: 23/01/15

ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMPREGADOR  
DATA DA ANOTAÇÃO: 23/07/15

NUMERO: 5273475.0030.RN  
SERIE: 06  
DATA DE EMISSAO: 23/07/15

ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMPREGADOR  
DATA DA ANOTAÇÃO: 23/07/15

NUMERO: 100030RN  
SERIE: 06  
DATA DE EMISSAO: 23/07/15

ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMPREGADOR  
DATA DA ANOTAÇÃO: 23/07/15

## CONSTRUTORA CAGED LTDA

CNPJ: 03.722.669/0001-85

End: RUA RAIMUNDO CHAVES, 1483

Bairro: CANDELARIA - CEP: 59064-390

Município: Natal - UF: RN

Esp. Estab: CONSTRUÇÃO CIVIL

Cargo: Servente de Obras

CBO: 7170-20

Data de Admissão: 10 de Novembro de 2014

Registro Nº:

Remuneração específica: R\$ 738,48

(Setecentos e Trinta e Oito Reais

e Quarenta e Cinco Centavos)

CONSTRUTORA CAGED LTDA

CNPJ: 03.722.669/0001-85

CONSTRUTORA CAGED LTDA  
de Sena  
Setor Pessoal

ASSINATURA DO EMPREGADOR DATA DA ANOTAÇÃO TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA: 07 DE FEVEREIRO DE 2015  
CONSTRUTORA CAGED LTDA  
CNPJ: 03.722.669/0001-85

Amanda K. da S. Ramos  
Setor Pessoal  
COM. DISPENSA CD N°  
FGTS Nº DA CONTA:

07

## CONTRATO DE TRABALHO

## PETROIMOVEIS EMPREENDIMENTOS L

CNPJ: 70.043.021/0001-70

End: AV SANTOS DUMONT, 102

Bairro: CENTRO CEP: 59.600-170

Município: MOSSORÓ UF: RN

Esp.Estab:

Cargo: PEDREIRO

CBO: 715210

Data de Admissão: 13/08/2019

Matrícula Nº: 197

Remuneração Específica: R\$ 1.358,00

(um mil trezentos e cinqüenta e oito reais ) mensal.

## PETROIMOVEIS EMPREENDIMENTOS L

CNPJ: 70.043.021/0001-70

Endereço: AV SANTOS DUMONT, 102

Bairro: CENTRO CEP: 59.600-170

Município: MOSSORÓ UF: RN

Esp.Estab:

Cargo: PEDREIRO

CBO: 715210

Data de Admissão: 13/08/2019

Matrícula Nº: 197

Remuneração Específica: R\$ 1.358,00

(um mil trezentos e cinqüenta e oito reais ) mensal.

COM. DISPENSA CD N°:

FGTS Nº DA CONTA:

12

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CNPJ/CEI

ENDERECO

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N°

DATA DE ADMISSÃO

DE

DE

REGISTRO N°

DE

DE

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

DE

DE

ASSINATURA DO EMPREGADOR DATA DA ANOTAÇÃO TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA

DE

DE

ASSINATURA DO EMPREGADOR DATA DA ANOTAÇÃO TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA

DE

DE

COM. DISPENSA CD N°

DE

DE

FGTS Nº DA CONTA:

13

Num. 55116896 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 17/04/2020 09:35:23

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041709352265100000053060078>

Número do documento: 20041709352265100000053060078

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA MERMOZ, 150, BALDÓ,  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/2002

Ligações Gratuitas

-TELEATENDIMENTO COSERN: 1000 281 0112

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0112

-Ouvirídia 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligações Gratuitas de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 1000 281 0112

Ligações Gratuitas de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
MARIA DAYANE DA SILVA
CPF: 700.798.344-85

DATA DE VENCIMENTO  
**15/04/2019**

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**70,13**

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL  
**08/04/2019**

DATA DA APRESENTAÇÃO  
**08/04/2019**

NÚMERO DA NOTA FISCAL  
**02223688**

Série: U

CONTA CONTRATO  
**007009343223**

Nº DO CLIENTE  
**3010861732**

Nº DA INSTALAÇÃO  
**0002531627**

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MARIA DAS NEVES DA SILVA 52
DOM JAIME CAMARA/AREA URBANA 59600-001 MOSSORÓ RN

CLASSIFICAÇÃO  
**B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL**  
Monofásico

RESERVADO AO FISCO  
**8C27.6D99.AD10.7EF5.6C6C.CD26.625A.CF60**

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	96,00	0,65009464	62,40
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,53
Multa por atraso-NF 019295016 - 07/02/19			1,24
Juros por atraso-NF 019295016 - 07/02/19			0,53
Atualização IGPM-NF 019295016 - 07/02/19			0,43
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>70,13</b>

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt Reav	Valor
19/03/19	08/04/19	80,08

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo(kWh)	0,48061000	kWh
ABR 19		96
MAR 19		112
FEV 19		100
JAN 19		128
DEZ 18		123
NOV 18		121
OUT 18		134
SET 18		133
AGO 18		92
JUL 18		79
JUN 18		76
MAI 18		86
ABR 18		115

## COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
Geração de Energia	20,78 33,30
Transmissão	3,04 4,87
Distribuição (Cosern)	14,41 23,08
Encargos Setoriais	4,08 6,51
Tributos	16,24 26,03
Perdas de Energia	3,87 6,20
TOTAL	62,40 100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
00000002141044420	CAT	11/03/2019	5.509,00	08/04/2019	5.605,00	28	1,00000	0,00	96,00
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 07/05/2019									

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
		fev/2019			
DIC-No.de horas sem Energia	MOSSORÓ I	2,80	10,15	20,30	40,61
FIC-No.de vezes sem Energia		2,00	7,52	15,04	30,09
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		1,61	5,38	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 16,60		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 22,77					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	NÍVEIS DE TENSÃO
Pague no ponto mais perto de você! a ruth center: avenida pedro paraguai, planalto treze de maio / cerealista queiroz: av pedro paraguai, 338, planalto 13 de maioLista completa em <a href="http://www.cosern.com.br">www.cosern.com.br</a> . O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em <a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a> . O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.	TENSÃO NOMINAL(V) MÍNIMO 220 202 231

## DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
007009343223	04/2019	70,13	15/04/2019

## TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar este talão de pagamento.  
Este canhoto será usado em leitora ótica.



au



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE FALSIFICAÇÕES E DEFRAUDACÕES DE  
MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN



CERTIFICO que a presente  
é reprodução fiel do original  
foi apresentado dou fé.  
07 FEV. 2019  
Luzieta Br de Mendoza Schenke  
Roberto Alves C. Fernandes S.  
Francisco José Maximiano S.  
Immanuel Mendoza Fernandes S.  
Pedro Ramon Mendoza Fernandes S.

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003936/2019

### DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 06/02/2019 14:41 Data/Hora Fim: 06/02/2019 15:45

Delegado de Polícia: Francisco Edvan de Queiroz

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 1º Distrito Policial de Mossoró

Data/Hora do Fato: 04/02/2019 18:10

#### Local do Fato

Município: Mossoró (RN)

Logradouro: R Maria Seg Trindade

Bairro: Dom Jaime Câmara

Nº: s/n

CEP: 59.628-685

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

### ENVOLVIDO(S)

#### Nome Civil: FRANCISCO RANIELE DO NASCIMENTO TARGINO (TESTEMUNHA )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - Mossoró Sexo: Masculino Nasc: 08/04/1980

Profissão: Servente de Obras

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Ediluzia Ferreira do Nascimento Targino

Nome do Pai: Francisco Raimundo Targino

#### Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 003.627609

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 080.194.654-99

#### Endereço

Município: Mossoró - RN

Logradouro: R Maria Seg Trindade

Nº: 62

Complemento: casa

Bairro: Dom Jaime Câmara

CEP: 59.628-685

Telefone: (84) 99898-7890 (Celular)

#### Nome Civil: DIEGO FERNANDO SOBRAL (VÍTIMA , COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - Mossoró Sexo: Masculino Nasc: 20/05/2015

Profissão: Pedreiro

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Franciaca Silva da Oliveira Sobral

Nome do Pai: Damião Francisco Sobral

#### Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 003.259.361

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 109.367.624-89

#### Endereço

Município: Mossoró - RN

Logradouro: R. Maria das Neves da Silva

Nº: 52



Delegado de Polícia Civil: Francisco Edvan de Queiroz  
Impresso por: Luiz Valério de Sales Nobre  
Data de Impressão: 06/02/2019 15:49  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 17/04/2020 09:35:24  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041709352380600000053060080>  
Número do documento: 20041709352380600000053060080

Num. 55116898 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE FALSIFICAÇÕES E DEFRAUDAÇÕES DE  
MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN



é reprodução integral do original  
foi apresentado dou fô.

07 FEV. 2019

SEGUNDO OFÍCIO DE POLÍCIA CIVIL  
Rua Santos Dumont, 16  
Mossoró/RN Fone: (84)3311-3311  
Luzinete B. de Mendonça Fernandes  
Roberto Alves C. Fernandes  
Francisco José Maximiano  
Luana Kariny Mendonça Fernandes  
Pedro Ramon Mendonça Fernandes

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003936/2019

Bairro: DOM JAIME CAMARA  
Telefone: (84) 99653-4624 (Celular) (84) 3312-7272 (Residencial)

**Nome Civil: ANTONIO MANUEL DE OLIVEIRA NETO (TESTEMUNHA )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:RN - Mossoró Sexo: Masculino Nasc: 12/09/1989

Profissão: Autônomo

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Francisca Silva de Oliveira Sobral

Nome do Pai: Damião Francisco Sobral

**Documento(s)**

RG - Carteira de Identidade: 002.814898

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 087.680.504-70

**Endereço**

Município: Mossoró - RN

Logradouro: R Francisco P de Azevedo

Nº: 371

Bairro: Dom Jaime Câmara

CEP: 59.628-823

Telefone: (84) 99653-4624 (Celular)

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

Grupo Véículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Véículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Envolvidos

**Nome Envolvido**

Possuidor

Diego Fernando Sobral

**RELATO/HISTÓRICO**

O comunicante compareceu a esta delegacia de polícia, para noticiar que o dia, hora e local acima citados, encontrava-se pilotando a motocicleta acima descrita, quando um outro veículo tipo automóvel, Marca/Modelo Hyundai/HB20, de placas não identificadas, saiu de uma ruela com intuito de atravessar a rua e não percebendo a vinda do declarante, nesse momento a vítima tentou frear para evitar a colisão mas bateu lateral deste veículo, vindo a cair e sofrendo lesões conforme consta no boletim de atendimento Nº.39493/2019 do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia - HRTM. Disse ainda o declarante que foi socorrido por populares que se encontravam no local do acidente. E nada mais disse.

**ASSINATURAS**

Luiz Valdério de Sales Nobre  
Responsável pelo Atendimento

Diego Fernando Sobral  
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Delegado de Polícia Civil:Francisco Edvan de Queiroz  
Impresso por: Luiz Valdério de Sales Nobre  
Data de Impressão: 06/02/2019 15:49  
Protocolo nº: Não disponível



Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 17/04/2020 09:35:24  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041709352380600000053060080>  
Número do documento: 20041709352380600000053060080

Num. 55116898 - Pág. 2



~~Assinado~~

04/02/17

AN

San - Pe<sup>o</sup>  
Nº prof. Nelson Posten (6)  
Sant. Fr. Sul alt (6)  
Cid: Cel e Spm - t mde!

Perito,

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 06/02/2019

SAME/ARQUIVO

Ribeiro





123/06

## FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: UBS Maria Nísida Município: Mossoró

Paciente: Dilgo Ferreira Sáenz

Endereço: Rua Maria Das Neves De Souza

Idade: 26 Sexo: M (x) F ( ) Ocupação: pedreiro

Nome do Responsável:

### DADOS CLÍNICOS

Resumo Clínico: paciente vítima de Colisão Moto-Carro  
ho + 3 dias, apresenta fratura em fíbula proximal  
Fratura em maléolo posterior (E), necessitando de  
de Traumatologia.

Resultado dos Exames:

Tratamento já realizado:

Impressão Diagnóstica:

CRM 0008  
PROFISSIONAL

06/02/19  
DATA

### AGENDADO

Encaminhamento para a especialidade: Traumatologia

Consulta Marcada para a unidade: Município:

Para o Dr. \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ Horas do dia: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## FICHA CONTRA REFERÊNCIA

Unidade Referenciada: Município:

PACIENTE: Prontuário:

### ATENÇÃO PRESTADA

Resumo Clínico:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Resultado de Exames Realizados: \_\_\_\_\_

Diagnóstico: \_\_\_\_\_

Conduta: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

PROFISSIONAL

/ /

DATA

Garantida a continuidade da assistência integral ao paciente (Prontuário Nº \_\_\_\_\_)

Oriente-o para retornar a Unidade de origem \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MOSSORÓ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado

Diego Fernando Sobral

foi examinado nesta unidade de saúde às 08:50 horas  
necessitando de 15 (Quinze) dias de  
afastamento do trabalho, a partir desta data, com o quadro clínico

CID. 10. S 82.4

\* Autorizo a divulgação do atestado.

Diego Fernando Sobral

Mossoró - RN / 06-02-2019

LOCALIDADE E DATA

Tutoria de Fátima  
CRM/RN 008

Ass. do Médico e Carimbo com CRM

**NOTA:** Este atestado é válido para as finalidades previstas no art. 86 do RGP, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14.03.67 e será expedido para a justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMÓVEIS DE VEÍCULOS TERRESTRES QUANDO SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS QUANDO SEU SEGURO DPVAT

RN N° 014099610779 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2	2018	21/12/2018
PLACA	CPF / CNPJ	PLACA
M2B7137	109.367.624-89	M2B7137
CHASSI	RENAVAM	MARCA / MODELO
9C2KC08105R859418	00859984133	HONDA / CG 150 TITAN KS
ESPECIE TIPO	ANO FAB.	NO CHASSI
PASSAGEIRO/MOTORISTA/NAO APPLICAVE	2005	9C2KC08105R859418
MARCA/MODELO	CATEGORIA	— PRÉMIO TARIFÁRIO —
HONDA / CG 150 TITAN KS	PARTICULAR	<input type="checkbox"/> CUSTO DO SEGURO (R\$)
CAP/PO/TCI	COR PREDOMINANTE	<input type="checkbox"/> DENATRAN (R\$)
OCN/149 CILINDRADAS	VEROS	<input type="checkbox"/> TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PAGAMENTO
R\$ 0,00	08/08/2018	<input type="checkbox"/> PARCELADO
FAIXA IPVA	PARCEMENTO/COTAS	<input type="checkbox"/> DATA DE QUITAÇÃO
002807 2X	35 6*****	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA
P	12 PAGO	<input type="checkbox"/> PARCELADO
V	2º TAGO	
A	3º PAGO	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) <input type="checkbox"/> IGF (R\$) DATA DE PAGAMENTO:		
** * * * TAXAS DETRAN: PAGO <input type="checkbox"/> DPVAT: PAGO OBSERVAÇÕES:		
NOTCRA: 9C08105R859418		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Nº 014099610779	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA	COD. RENAVAM	DETAN - RN	EXERCÍCIO	Emissão
2	00859984133	DETRAN-RN	2018	21/12/2018
PLACA	CHASSI	DETRAN-RN	RENAVAM	MARCA / MODELO
M2B7137	9C2KC08105R859418	HONDA / CG 150 TITAN KS	00859984133	NO CHASSI
ESPECIE TIPO	MARCA / MODELO	— PRÉMIO TARIFÁRIO —	<input type="checkbox"/> CUSTO DO SEGURO (R\$)	<input type="checkbox"/> TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)
PASSAGEIRO/MOTORISTA/NAO APPLICAVE	HONDA / CG 150 TITAN KS	<input type="checkbox"/> DENATRAN (R\$)	<input type="checkbox"/> PAGAMENTO	<input type="checkbox"/> PARCELADO
MARCA/MODELO	CATEGORIA	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> DATA DE QUITAÇÃO	
HONDA / CG 150 TITAN KS	PARTICULAR	<input type="checkbox"/> VENC. COTA UNICA	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	
CAP/PO/TCI	COR PREDOMINANTE	<input type="checkbox"/> 12 PAGO	<input type="checkbox"/> PARCELADO	
OCN/149 CILINDRADAS	VEROS	<input type="checkbox"/> 2º TAGO	<input type="checkbox"/> PAGAMENTO	
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	<input type="checkbox"/> 3º PAGO	<input type="checkbox"/> DATA DE QUITAÇÃO	
R\$ 0,00	08/08/2018	<input type="checkbox"/> PAGAMENTO	<input type="checkbox"/> PARCELADO	
FAIXA IPVA	PARCEMENTO/COTAS	<input type="checkbox"/> DATA DE PAGAMENTO:	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	
002807 2X	35 6*****	<input type="checkbox"/> NOTCRA: 9C08105R859418	<input type="checkbox"/> PARCELADO	
P		<input type="checkbox"/> IGF (R\$)	<input type="checkbox"/> DATA	
V		<input type="checkbox"/> PAGAMENTO	<input type="checkbox"/> 21/12/2018	
A		<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÕES:		
CONTRATO				
Sob assinatura de quem o fizer e com a data de assinatura de Vultus da Seguradora Líder - RN				
Data: 21/12/2018				

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 00.242.005/0001-04

8102-1000



---

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190303553

Vítima: DIEGO FERNANDO SOBRAL

Data do Acidente: 04/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FRANCISCO RANIELLE DO NASCIMENTO TARGINO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DIEGO FERNANDO SOBRAL

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: DIEGO FERNANDO SOBRAL

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000560

Conta: 0000049791-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0805943-43.2020.8.20.5106

AUTOR: DIEGO FERNANDO SOBRAL

RÉU: SEGURADORA DPVAT

**DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 23 de abril de 2020.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0805943-43.2020.8.20.5106

AUTOR: DIEGO FERNANDO SOBRAL

RÉU: SEGURADORA DPVAT

**DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 23 de abril de 2020.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)